



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 16327.909442/2012-12
Recurso Voluntário
Acórdão nº 1201-005.141 – 1ª Seção de Julgamento / 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 13 de setembro de 2021
Recorrente SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A.
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF)

Data do fato gerador: 12/03/2012

DCOMP. PAGAMENTO INDEVIDO OU A MAIOR DE IRRF. ERRO DE PREENCHIMENTO DA DCTF. RETIFICAÇÃO DA DCTF APÓS EMISSÃO DO DESPACHO DECISÓRIO. COMPROVAÇÃO.

A interessada logrou comprovar, com a apresentação de documentos, o erro de preenchimento da DCTF e dessa forma deve ser aceita a DCTF retificadora e reconhecido o direito creditório pleiteado.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso Voluntário. Este julgamento seguiu a sistemática dos recursos repetitivos, sendo-lhes aplicado o decidido no Acórdão nº 1201-005.139, de 13 de setembro de 2021, prolatado no julgamento do processo 16327.909440/2012-23, paradigma ao qual o presente processo foi vinculado.

(documento assinado digitalmente)

Neudson Cavalcante Albuquerque – Presidente Redator

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros: Efigênio de Freitas Junior, Jeferson Teodorovicz, Wilson Kazumi Nakayama, Fredy José Gomes de Albuquerque, Sérgio Magalhães Lima, Viviani Aparecida Bacchmi, Lucas Issa Halah (suplente convocado) e Neudson Cavalcante Albuquerque (Presidente).

Relatório

O presente julgamento submete-se à sistemática dos recursos repetitivos prevista no art. 47, §§ 1º e 2º, Anexo II, do Regulamento Interno do CARF (RICARF), aprovado pela Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015. Dessa forma, adota-se neste relatório o relatado no acórdão paradigma.

Trata-se de Recurso Voluntário, interposto em face de acórdão de primeira instância, que julgou improcedente Manifestação de Inconformidade cujo objeto era a reforma

do Despacho Decisório exarado pela Unidade de Origem que não homologou a compensação apresentado pela contribuinte, cujo crédito é relativo a pagamento indevido ou a maior de IRRF.

A compensação não foi homologada, de acordo com o Despacho Decisório eletrônico, porque a partir das características do DARF, discriminado na DCOMP, o(s) pagamento(s) localizados foram integralmente alocados para quitação de débitos, não restando crédito disponível para compensação dos débitos informados na DCOMP.

Irresignada, a contribuinte apresentou manifestação de inconformidade alegando pagamento indevido ou a maior de IRRF e que o valor correto do valor devido foi informado em DCTF retificadora,

A manifestação de inconformidade foi julgada improcedente porque a contribuinte não teria apresentado documentos para comprovação do erro que levou a retificação da DCTF.

Cientificada do acórdão, a ora Recorrente interpôs Recurso Voluntário onde alega, em síntese, que o crédito tributário pleiteado decorre de erro no cálculo do IRRF devido sobre remessa ao exterior de prêmio de resseguro cedido para resseguradoras domiciliadas no exterior.

Requer ao final o provimento do recurso, e, caso não seja esse o entendimento, pleiteia a conversão do julgamento em diligência para analisar os procedimento adotados pela Recorrente para apuração do direito creditório pleiteado.

É o Relatório.

Voto

Tratando-se de julgamento submetido à sistemática de recursos repetitivos na forma do Regimento Interno deste Conselho, reproduz-se o voto consignado no acórdão paradigma como razões de decidir:

O recurso voluntário é tempestivo e apresenta os demais requisitos de admissibilidade, assim dele conheço e passo a analisá-lo.

O crédito pleiteado pela Recorrente para compensação dos débitos declarados na DCOMP é relativo a pagamento indevido ou a maior de IRRF (código de arrecadação 0473) do PA 12/03/2012 no valor de R\$ 184.375,51.

A compensação não foi homologada porque o DARF informado na DCOMP foi integralmente alocado a débito confessado em DCTF.

A Recorrente retificou a DCTF em 03/01/2013 (e-fl.6-7) onde informa débito de R\$ 4.551,29, menor que o DARF recolhido de R\$ 184.375,51, que resulta no pagamento a maior pleiteado.

MINISTÉRIO DA FAZENDA		DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS	
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL		TRIBUTÁRIOS FEDERAIS	
D C T F MENSAL - 2.4			
CNPJ: 72.145.931/0001-99	MAR/2012	Página 5	
CÓDIGO DA RECEITA: 0473-01	PERÍODO DE APURAÇÃO: 12º Dia / Março / 2012		
Relação de DARF vinculados ao Débito.			
PA: 12/03/2012	CNPJ: 72.145.931/0001-99	Código da Receita: 0473	
Data de Vencimento: 12/03/2012	Nº de Referência:		
Valor do Principal:		184.375,51	
Valor da Multa:		0,00	
Valor dos Juros:		0,00	
Valor Total do DARF:		184.375,51	
Valor Pago do Débito:		4.551,29	

Contudo, a DCTF retificadora foi encaminhada após a emissão do Despacho Decisório (emitido em 05/12/2012).

A DRJ julgou improcedente a manifestação de inconformidade porque a Recorrente não apresentou documentos comprobatórios para justificar o erro no preenchimento do valor a maior de IRRF na DCTF original.

O reconhecimento de direito creditório em compensação de tributos com base em DCTF retificada após emissão de Despacho Decisório, que altere para menor o débito confessado, só é admissível se o interessado comprovar o erro em que se fundamenta, nos termos do art. 147 do CTN:

Art. 147. O lançamento é efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade administrativa informações sobre matéria de fato, indispensáveis à sua efetivação.

§ 1º A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de notificado o lançamento.

No recuso voluntário a Recorrente alegou que em março de 2012 celebrou contratos de câmbio para remeter prêmios de resseguros cedidos para as resseguradoras domiciliadas no exterior SRZ–Swiss Reinsurance Company I, Catlin RE e Partner RE, e os valores pagos a cada uma delas foram os seguintes .

- (i) SRZ – Swiss Reinsurance Company – R\$ 5.780.257,03;
- (ii) (ii) Catlin Re – R\$ 1.123.757,45; e
- (iii) (iii) Partner Re – R\$ 227.564,62.

Com fundamento no art. 26 da Medida Provisória n.º 2.158-35/2001 c/c o art. 685 do RIR/99 a alíquota aplicável sobre os rendimentos encaminhados à PJ domiciliada no exterior é de 2% (8% x 25%):

Medida Provisória n.º 2.158-35:

Art. 26. A base de cálculo do imposto de renda incidente na fonte sobre prêmios de resseguro cedidos ao exterior é de oito por cento do valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido. (g.n)

Decreto n.º 3.000/99 (RIR/99):

Art. 685. Os rendimentos, ganhos de capital e demais proventos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, por fonte situada no País, a pessoa física ou jurídica residente no exterior, estão sujeitos à incidência na fonte:

I- à alíquota de quinze por cento, quando não tiverem tributação específica neste Capítulo, inclusive:

- a) os ganhos de capital relativos a investimentos em moeda estrangeira;
- b) os ganhos de capital auferidos na alienação de bens ou direitos;
- c) as pensões alimentícias e os pecúlios;
- d) os prêmios conquistados em concursos ou competições;

II - à alíquota de vinte e cinco por cento:

a) os rendimentos do trabalho, com ou sem vínculo empregatício, e os da prestação de serviços;
b) ressalvadas as hipóteses a que se referem os incisos V, VIII, IX, X e XI http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3000.htm - [art691xi](#) do art. 691, os rendimentos decorrentes de qualquer operação, em que o beneficiário seja residente ou domiciliado em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a vinte por cento, a que se refere o art. 245.

§ 1º Prevalecerá a alíquota incidente sobre rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos residentes ou domiciliados no País, quando superior a quinze por cento (Decreto-Lei nº 2.308, de 1986, art. 2º, e Lei nº 9.249, de 1995, art. 18).

§ 2º No caso do inciso II, a retenção na fonte sobre o ganho de capital deve ser efetuada no momento da alienação do bem ou direito, sendo responsável o adquirente ou o procurador, se este não der conhecimento, ao adquirente, de que o alienante é residente ou domiciliado no exterior.

§ 3º O ganho de capital auferido por residente ou domiciliado no exterior será apurado e tributado de acordo com as regras aplicáveis aos residentes no País (Lei nº 9.249, de 1995, art. 18).

No recurso voluntário a Recorrente juntou documentos para comprovar o pagamento do resseguro aos seguintes beneficiários:

1- SRZ – Swiss Reinsurance Company:

1.1 - Pagamento de resseguros, conforme contratos relacionados à e-fl. 94:

OP Nº 0051034

OBS: Peça considerar para pagamento o valor de BRL = 2.856.711,97, devido ao saldo negativo de (194.340,60) da Swiss America Corporation.

Contrato	Ramo	Premio Cedido	R sobre Premio Cedido	Comissão	Sinistros Ressegurados	Resseguro Líquido
Contrato Automático Rural 2011/2012 Ramo 01	1	4.781.119,82	95.627,40	1.200.002,22	710.422,33	2.660.367,04
Contrato Automático Rural 2011/2012 Ramo 02	2	43.362,84	807,29	8.235,93	-	34.062,57
Contrato Automático Rural 2011/2012 Ramo 03 e 64	3	304.505,51	6.000,11	73.171,59	78.319,92	140.923,99
Contrato Automático Rural 2011/2012 Ramo 03 e 64	64	626.777,59	12.536,55	182.962,05	251.482,72	198.357,24
Contrato Automático Rural 2011/2012 Ramo 04	4	23.573,30	478,47	7.192,02	-	16.301,81
Contrato Automático Rural 2010/2011 Ramo 03 e 64	3	83,10	1,06	13,27	86.055,20	96.019,43
Contrato Automático Rural 2010/2011 Ramo 03 e 64	64	484,87	9,50	116,22	98.501,93	98.321,17
TOTAL		5.780.257,03	115.605,14	1.548.996,32	1.235.185,10	2.856.711,97

1.2 - Contrato de Câmbio para remessa do pagamento à Swiss Reinsurance Company, discriminando o valor bruto (R\$ 5.780.257,03) e o respectivo IRRF (R\$ 115.605,14) às e-fls. 100-103:

Contrato de Câmbio			
Tipo de Contrato	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
Venda	Contratação	000103506707	12/03/2012
Outras especificações			
OP. CONF. CIRCULAR NR. 3325 DE 24/08/2006 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. - IOF DE ACORDO COM O DECR. 6306 DE 14.12.07 E DECR 7412 DE 30.12.2010 -			
I.R.: 25,00% - TAXA: 1,8194 - I.R. INC.: RS 462.420,56 - I.R. REC.: RS 115.605,14 - TRIBUTO POR CONTA DO REC-01 -			
DESPESAS: RS. 54,56 - DEBITO DIA 12/03/2012 AG.: 33804 C/C: 4103			
REC. NO EXT.: SWISS REINSURANCE COMPANY - SUÍÇA - S/VINC.0 - ATR: UBS AG - STAMFORD BRANCH - SWIFT: UBSWU333XXX - ABA: 026007993 - ACCOUNT: 101WA702803000			
BRUTO RS. 5.780.257,03 /I.R. 25% RS. 115.605,14/ABATIM.RS. 2.807.939,92/LIQ.RS. 2.856.711,97			
I.R. CONF. MEDIDA PROV. 1.858-10 DE 26/10/1999 ART. 26: A BASE DE CALCULO DO IMP. RENDA INC. NA FONTE SOBRE			
PREMIOS DE RESSEGURO CEDIDOS AO EXT. E DE 8%(OITO POR CENTO) DO VLR. PAGO, CRED. ENTREGUE, EMP. OU			
REMETIDO - O VLR. DA REM. DEV. S/ TRANSF. AO EXT. A FVR. DO BENEF. S/ QUALQ. DEDUCAO DE DESP. DESP. P/ CONTA DO			
IMP. - REF. CORRETOR: FNK			

1.3 - Comprovante do recolhimento do IRRF (código de arrecadação 0473) no valor de R\$ 115.605,14 em 12/03/2012 (e-fl. 99):

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
UBF SEGUROS S.A.

DARF válido para pagamento até 12/03/2012
Destinado ao pagamento de contribuições:
SAO PAULO
NÃO RECEBER COM RASURAS
Auto-Manutenção Versão 4.41.48.7107 - opção 1 - DILL versão 1.3

02 PERÍODO DE APURAÇÃO 12/03/2012
03 NÚMERO DO CPF DO CNPJ 72.145.931/0001-99
04 CÓDIGO DA RECEITA 0473
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA
06 DATA DE VENCIMENTO 12/03/2012
07 VALOR DO PRINCIPAL 115.605,14
08 VALOR DA MULTA 0,00
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DE DL - 1.02098 0,00
10 VALOR TOTAL 115.605,14

85690001158-6 05140064207-3 21721499310-6 00104732072-4 11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)
e1p8095 131 070 120312C 115 605,14R C001

2 - Catlin RE:

2.1 - Pagamento de resseguros, conforme contratos relacionados à e-fl. 87:

Solicito pagamento de resseguro à **Catlin** para o dia 15/03/2011, conforme relatório anexo.

OP = 0051031 = BR\$ 547.998,73

Contrato	Ramo	Prêmio	IR sobre Prêmio	Comissão	Swifto's	Resseguro	Despesas	Swifto's
Contrato	Contrato	Contrato	Contrato	Contrato	Contrato	Contrato	Contrato	Contrato
Contrato Automático Rural 2010/2011								
Ramo 03 e 04	3	11,38	0,23	2,84	20.583,90	-	20.575,59	-
Contrato Automático Rural 2010/2011								
Ramo 03 e 04	04	55,61	1,99	24,91	21.107,66	-	21.093,83	33,98
Contrato Automático Rural 2011/2012								
Ramo 01	1	910.989,57	18.213,75	245.895,46	135.318,52		506.738,39	4.534,45
Contrato Automático Rural 2011/2012								
Ramo 02	2	8.259,57	185,19	1.509,27	-		6.490,25	36,95
Contrato Automático Rural 2011/2012								
Ramo 03 e 04	3	65.251,15	1.305,02	16.955,26	16.792,84		30.168,03	-
Contrato Automático Rural 2011/2012								
Ramo 03 e 04	04	134.308,92	2.686,16	34.920,61	53.074,87		42.727,25	-
Contrato Automático Rural 2011/2012								
Ramo 04	4	5.137,15	102,74	1.541,14	-		3.493,27	-
TOTAL		1.123.757,45	22.475,15	300.910,49	247.767,69		547.998,73	4.605,39

2.2 - Contrato de Câmbio para remessa do pagamento à Catlin Underwriting Inc USA, discriminando o valor bruto (R\$ 1.123.757,45) e o respectivo IRRF (R\$ 22.475,15) às e-fls. 106-109:

Contrato de Câmbio			
Tipo de Contrato	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
Venda	Contratação	000103506870	12/03/2012

Outras especificações

OP.CONF.CIRCULAR NR.3326 DE 24/08/2006 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - IOF DE ACORDO COM O DECR. 6306 DE 14.12.07 E DECR 7412 DE 30.12.2010 - I.R.: 25,00% - TAXA: 1,8194 - I.R. INC.: R\$ 89.900,59 - I.R. REC.: R\$ 22.475,15 - TRIBUTO POR CONTA DO REC-01 DESPESAS: R\$ 54,58 - DÉBITO DIA 12/03/2012 AG.: 33804 C/C: 4103

REC. NO EXT.: CATLIN UNDERWRITING, INC - U.S.A. - S/V/INC.0 - ATRAVES: BANK OF AMERICA - ABA: 026009593 - SWIFT: BOFAUS3N CREDIT: CATLIN UNDERWRITING, INC. ACCOUNT: 4426554181

IR CONF. MEDIDA PROV. 1.858-10 DE 26/10/1999 ART. 26: A BASE DE CÁLCULO DO IMP. RENDA INC. NA FONTE SOBRE

PREMIOS DE RESSEGURO CEDIDOS AO EXTERIOR E DE 8%(OITO POR CENTO) DO VALOR PAGO, CREDITADO,

ENTREGUE, EMPREGADO OU REMETIDO - O VALOR DA REM. DEVERÁ SER TRANSF. AO EXT. A FAVOR DO

BENEF. S/QUALQ. DEDUÇÃO DE DESP. DESP. P/CONTA DO IMP.

BRUTO R\$ 1.123.757,45/ABATIMENTO R\$ 552.604,12/IR 25 % R\$ 22.475,15/ LIQ. R\$ 547.998,73 - REF. CORRETOR: FNK

2.3 - Comprovante do recolhimento do IRRF (código de arrecadação 0473) no valor de R\$ 22.475,15 em 12/03/2012 (e-fl. 99):

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Documento de Arrecadação de Receitas Federais

DARF

01 NOME / TELEFONE
UBF SEGUROS S.A.

DARF válido para pagamento até 12/03/2012
Destinado ao pagamento de contribuições:
SAO PAULO
NÃO RECEBER COM RASURAS
Auto-Manutenção Versão 4.41.48.7107 - opção 1 - DILL versão 1.3

02 PERÍODO DE APURAÇÃO 12/03/2012
03 NÚMERO DO CPF DO CNPJ 72.145.931/0001-99
04 CÓDIGO DA RECEITA 0473
05 NÚMERO DE REFERÊNCIA
06 DATA DE VENCIMENTO 12/03/2012
07 VALOR DO PRINCIPAL 22.475,15
08 VALOR DA MULTA 0,00
09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DE DL - 1.02098 0,00
10 VALOR TOTAL 22.475,15

85630000224-8 75150064207-7 21721459310-5 00104732072-4 11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)
e0995 131 049 120312C 22.475,15R C001

3 - Partner RE

3.1 - Pagamento de resseguros, conforme contratos relacionados à e-fl. 87

Solicito pagamento de resseguro à **Partner no dia 15/03/2012**, conforme relatório anexo:

OP nº 0051035 = BRL 38.637,82

Contrato	Ramo	Código	IR sobre Prêmio	Código	Comissão	Simulac. Recupera.	Resseguro Líquido
Contrato Automático Rural 2010/2011 Ramo 03 e 64	3		12,85		0,25	3,16	22.871,00
Contrato Automático Rural 2010/2011 Ramo 03 e 64	64		110,88		2,21	27,68	23.452,84
Contrato Automático Rural 2011/2012 Ramo 03 e 64	3		72.501,25		1.450,03	16.690,34	33.553,29
Contrato Automático Rural 2011/2012 Ramo 03 e 64	64		148.232,11		2.884,54	38.800,86	47.474,74
Contrato Automático Rural 2011/2012 Ramo 04	4		5.707,91		114,16	1.712,40	3.881,35
TOTAL			227.564,62		4.551,29	59.384,24	124.843,51

3.2 - Contrato de Câmbio para remessa do pagamento à Partner Reinsurance Europe Limited, discriminando o valor bruto (R\$ 227.584,62) e o respectivo IRRF (R\$ 4.551,29) às e-fls. 112-115:

Contrato de Câmbio

Tipo de Contrato	Evento	Número do Contrato de Câmbio	Data
Venda	Contratação	000103506872	12/03/2012

Outras especificações

OP.CONF.CIRCULAR NR.3325 DE 24/08/2006 DO BANCO CENTRAL DO BRASIL - IOF DE ACORDO COM O DECR. 6306 DE 14.12.07 E DECR 7412 DE 30.12.2010 -
I.R.: 25,00% - TAXA: 1,6194 - I.R. INC.: RS 18.205,47 - I.R. REC.: RS 4.551,29 TRIBUTO POR CONTA DO REC-01 -
DESPESAS: RS.54,58 - DEBITO DIA 12/03/2012
AG.: 33804 C/C: 4103
REC.NO EXT.: **PARTNER REINSURANCE EUROPE LIMITED - SUICA - S/VINC.O ATRAVES: CREDIT SUISSE - P.O.BOX 100 8070 ZURICH - SUICA - SWIFT:CRESCHZ80A - CLEARING: 4835 - ACCOUNT: 08358991225 - IBAN:CH660483500899122005**
IR.CONF.MEDIDA PROV.1.858-10 DE 26/10/1999 ART. 28: A BASE DE CALCULO DO IMP.RENDA INC.NA FONTE SOBRE PREMIO DE RESSEGURO CREDITADO AO EXTERIOR E DE 8%(OITO POR CENTO) DO VALOR PAGO, CREDITADO, ENTREGUE, EMPREGADO OU REMETIDO - O VALOR DA REM.DEVERA SER TRANSF. AO EXT. A FAVOR DO BENEF.SIQUALQ.DEDUCAO DE DESP.DESP.P/CONTA DO IMP.
BRUTO RS.227.584,62/ABATIMENTO RS.184.375,51/IR 25% RS 4.551,29/IQ.RS.38.637,82 REF. CORRETOR: FNK

3.3 - - Comprovante do recolhimento do IRRF (código de arrecadação 0473) no valor de R\$ 184.375,51 em 12/03/2012 (e-fl. 111):

4819312

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais		02 PERÍODO DE APURAÇÃO	12/03/2012
DARF		03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	72.145.931/0001-99
01 NOME / TELEFONE UBF SEGUROS S.A.		04 CÓDIGO DA RECEITA	0473
DARF válido para pagamento até 12/03/2012 Debitada tributação do contribuinte: SAO PAULO		05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
NÃO RECEBER COM RASURAS Aplicação de Retenção em Valor 4.41-00/7107 - código 1 - DL 1, versão 1.3		06 DATA DE VENCIMENTO	12/03/2012
		07 VALOR DO PRINCIPAL	184.375,51
		08 VALOR DA HUISTA	0,00
		09 VALOR DOS JUROS E / OU ENCARGOS DE L. 1.258/99	0,00
		10 VALOR TOTAL	184.375,51

85670001843-0 75E10064207-2 21721459310-6 00104732072-4 11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vezes)

10895 131 808 109320 184.375,51R 5621

Constata-se que a Recorrente recolheu indevidamente o montante de R\$ 184.375,51, eis que o valor que deveria ser recolhido era de R\$ 4.551,29 (2% do valor bruto de R\$ 227.564,62). O DARF foi preenchido e recolhido com o valor correspondente ao “abatimento” e não ao IRRF.

O montante remetido ao exterior foi de US\$ 21.236,57 que correspondeu a R\$ 38.637,62, conforme detalhamento do contrato de câmbio (e-fls. 112-115):

Dados da Operação	
Código Moeda USD	Valor em moeda estrangeira 21.236,57(VINTE E UM MIL DUZENTOS E TRINTA E SEIS DOLARES DOS ESTADOS UNIDOS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)
Taxa-Cambial 1,8194000000	Valor em moeda nacional 38.637,62(TRINTA E OITO MIL SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS)
Descrição da forma da Entrega da moeda estrangeira	
65 - TELETRANSMISSAO	Liquidação até 14/03/2012
Código natureza 25205-34-N-95-90	Descrição do Fato da Natureza Resseguros Colocados no Exterior - premios
Pagador/Recebedor no exterior PARTNER REINSURANCE EUROPE LIMITED	
País do Pagador ou Recebedor no Exterior CH-SUICA	Cod. relação de vínculo entre cliente e pagador recebedor 0-Sem vínculo
Percentual de adiantamento sobre o contrato de câmbio 0 %	RDE

O montante remetido à Partner RE, de acordo com os dados da transferência foi de R\$ 21.236,67, o que indica que foi a Recorrente quem suportou o pagamento indevido de R\$ 179.824,22 (diferença entre o recolhimento de R\$ 184.375,51 e o IRRF devido de R\$ 4.551,29):

```

2012MAR14 16:16:30          Logical Terminal
MT 5103          Single Customer Credit Transfer Page 00001
                                                    Func SPOPR6
                                                    UMR 54186729

Basic Header      F 01 BBDEBRSPASPO 0000 000000
Application Header I 103 PNBFBUS3NANYC X
                  *WELLS FARGO BANK, N.A.
                  *(NEW YORK, NY
                  *(NEW YORK INTERNATIONAL BRANCH)

User Header       Service Code 103:
                  Bank Priority 113:
                  Msg User Ref. 108: PIONEER 186729
                  Validation 119:

Sender's Ref.     *20 : 01221298173
** Repeatabl Sequence 001 * * * * * Occurrence 00001
Bank Operation Code *23 B : CRED
** Repeatabl Sequence 002 * * * * * Occurrence 00001
Settlement Amount *32 A : Date 120314 Currency USD Amount 21.236,57
Ordering Customer *50 K : /2370339100000004103
                  UBF SEGUROS S/A
                  AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 1485 SP
                  SAO PAULO
                  009817312

Sender's Corr.    53 A : BBDEBRSPMTZ
                  *BANCO BRADESCO S.A.
                  *SAO PAULO
                  *(MATRIZ)

Account with Inst. 57 A : CRESCHZ80A
                  *CREDIT SUISSE AG
                  *ZURICH
                  *(HEAD OFFICE)
Beneficiary Customer*59 : / CH5604833000899122005
                  PARTNER REINSURANCE EUROPE LIMITED
                  SWITZERLAND

```

A Recorrente logrou comprovar, portanto, o erro de preenchimento da DCTF e o recolhimento indevido/maior de IRRF no montante de R\$ 179.824,22, bem como que o ônus do pagamento indevido foi suportado pela mesma e não pelo beneficiário do pagamento, de modo que faz jus ao direito creditório pleiteado.

Por todo o acima exposto voto em dar provimento ao Recurso Voluntário.

CONCLUSÃO

Importa registrar que, nos autos em exame, a situação fática e jurídica encontra correspondência com a verificada na decisão paradigma, de sorte que as razões de decidir nela consignadas são aqui adotadas, não obstante os dados específicos do processo paradigma citados neste voto.

Dessa forma, em razão da sistemática prevista nos §§ 1º e 2º do art. 47 do anexo II do RICARF, reproduz-se o decidido no acórdão paradigma, no sentido de dar provimento ao Recurso Voluntário.

(documento assinado digitalmente)

Neudson Cavalcante Albuquerque – Presidente Redator